



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000620240408000162

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, identificou a necessidade premente de realizar obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município. Esta demanda surge da constatação de que a infraestrutura viária atual não corresponde de forma adequada às necessidades e ao bem-estar da população, uma vez que muitas vias enfrentam problemas de acessibilidade, segurança e qualidade no tráfego.

Essa contratação visa não apenas a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento urbano, mas também a contribuição para o desenvolvimento econômico da região, ao facilitar o trânsito de bens e serviços. Além disso, áreas com infraestrutura viária deficiente frequentemente enfrentam problemas de escoamento inadequado de águas pluviais, contribuindo para a ocorrência de alagamentos e deterioração acelerada da malha urbana existente, afetando diretamente a segurança e a mobilidade dos cidadãos.

As obras de pavimentação em paralelepípedo foram escolhidas, após análise técnica preliminar, como a solução mais viável e eficiente para o município. O paralelepípedo, além de ser um material durável e de fácil manutenção, apresenta características importantes para a permeabilidade do solo, contribuindo assim para uma melhor gestão das águas pluviais e prevenção de inundações urbanas. A estimativa de metragem a ser pavimentada é de 12.168,38 m², abrangendo sarjetas e meio-fios, com o objetivo de atender vias com maior fluxo e necessidades de mobilidade, além de áreas carentes de infraestrutura adequada.

A realização dessas obras de pavimentação reflete o compromisso da Administração Pública Municipal com o desenvolvimento sustentável, a segurança, o conforto e a mobilidade urbana de seus cidadãos, estando alinhada aos princípios de eficiência e de atendimento ao interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, integra-se ao plano estratégico do município para melhorar a infraestrutura local, visando atrair novos investimentos e favorecer o crescimento equilibrado do município.

2. Área requisitante



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Área requisitante

Secretaria da Infraestrutura, Transportes e
Urbanismo

Responsável

Lemuel Davi Nunes Vieira



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é um elemento fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada e sustentável, atendendo às necessidades do município de Jaguaribe/CE com qualidade e eficiência. Considerando a importância de adotar práticas de sustentabilidade e o cumprimento de padrões mínimos de qualidade e desempenho, esta seção tem por finalidade estabelecer os requisitos essenciais para viabilizar a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo. Em observância ao art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, são consideradas as legislações específicas, normativas técnicas e princípios de desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, incluindo a capacidade técnica para realização do serviço no prazo estipulado, comprovada por meio de portfólio de obras realizadas anteriormente.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), possuir alvará de funcionamento vigente, estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de estar regular com os órgãos ambientais, atendendo integralmente ao que preconiza o art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será necessário apresentar um plano de gestão ambiental para a obra, contemplando a minimização dos impactos ambientais, medidas de controle de emissões de poeira e ruídos, gestão de resíduos e uso eficiente de recursos naturais, conforme diretrizes do art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução da obra, devendo estes atender às normas técnicas de qualidade aplicáveis. Além disso, deve-se prover equipe técnica qualificada, composta por engenheiro civil responsável, técnicos e operários, todos com comprovação de capacidade técnica, em cumprimento ao art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021.

Para que se atenda plenamente à necessidade pública de melhorar a infraestrutura viária de Jaguaribe/CE com pavimentação em paralelepípedo, é imprescindível que a contratação observe rigorosamente os requisitos aqui descritos. Esses requisitos são essenciais para garantir não somente a execução técnica qualificada da obra, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável e a otimização dos recursos públicos, evitando-se exigências desnecessárias que possam limitar a competição e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. Levantamento de mercado

40
41
42



O mercado para contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedo oferece várias alternativas que podem ser consideradas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, contemplando tanto formas tradicionais quanto alternativas inovadoras de contratação. Entre as principais soluções disponíveis, destacam-se:

- **Contratação direta com fornecedores:** Esta opção envolve a seleção e contratação direta de empresas especializadas na execução de serviços de pavimentação. A vantagem desta modalidade é a possibilidade de negociação direta das condições contratuais, o que pode permitir uma gestão mais detalhada do escopo dos serviços.
- **Terceirização dos serviços:** Consiste na contratação de uma empresa que será responsável por toda a gestão do serviço de pavimentação, incluindo a contratação de subfornecedores se necessário. Este modelo pode simplificar o processo administrativo para a prefeitura, concentrando a responsabilidade em um único fornecedor.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPPs), concessões ou acordos de colaboração com entidades do terceiro setor. Estas abordagens podem proporcionar vantagens financeiras ou compartilhamento de responsabilidades, além de aproveitar a expertise de diversas entidades nas áreas de planejamento, financiamento e execução dos serviços.

Após análise das opções disponíveis, considerando as especificidades do projeto de pavimentação em Jaguaribe, que envolve múltiplas ruas em um contexto de infraestrutura urbana diversificada e a objetividade de promover um desenvolvimento urbano sustentável, conclui-se que a **contratação direta com fornecedores especializados** é a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. Este método proporcionará ao município maior controle sobre a qualidade dos materiais e serviços, garantindo a conformidade com o projeto técnico e as normas ambientais aplicáveis, além de permitir uma fiscalização mais efetiva do cumprimento dos prazos e dos padrões de execução. A escolha também é amparada pela possibilidade de estabelecer mecanismos de penalização e bonificação que motivem o fornecedor a cumprir com sua oferta, alinhando as expectativas da administração municipal com os resultados entregues.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a realização dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE apresenta-se como a alternativa mais adequada ao atender as necessidades específicas desta contratação, fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública.

Seguindo o Art. 5º da referida lei, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, a escolha pelo paralelepípedo como material de pavimentação sustenta-se pela sua durabilidade e pela sua capacidade de promoção da permeabilidade do solo. Essas características alinham-se ao interesse público por soluções que promovam o desenvolvimento urbano de forma equilibrada e ambientalmente responsável.



Além disso, conformidade ao Inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e a escolha pela pavimentação em paralelepípedo atende a este requisito ao ofertar uma combinação ótima entre custo, benefício, e impacto ambiental positivo. A escolha se sustenta também no Art. 18, que ressalta a importância da fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento abrangente, garantindo que a solução escolhida seja a mais ajustada às necessidades do município e que promova a economicidade sem prejuízo da eficácia e da qualidade.

Considerando o IV do Art. 11, ao incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, a adoção de paralelepípedo, um material que contribui para a mitigação de enchentes urbanas por meio de sua maior permeabilidade comparada a pavimentos impermeáveis, reflete o compromisso com soluções inovadoras e sustentáveis. Esta abordagem está alinhada ao Art. 23, que determina a necessidade de o valor estimado da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as particularidades do local de execução e as potenciais economias de escala.

Por estas razões, concluímos que a solução escolhida para a contratação é alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada disponível no mercado que reconcilia eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social, ao promover uma infraestrutura urbana de qualidade e durável para o município de Jaguaribe/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis de pavimentação de paralelepípedo	1,000	Serviço

Especificação: OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis de pavimentação de paralelepípedo	1,000	Serviço	1.555.312,39	1.555.312,39

Especificação: OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.555.312,39 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa avaliação conduzida com base na Lei nº 14.133/2021, concluímos



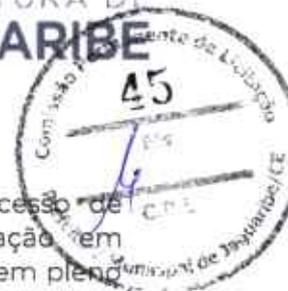
pela decisão de não parcelar o objeto da licitação para a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE. Abaixo, detalhamos as justificativas que fundamentam esta decisão:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, embora tecnicamente divisível, a fragmentação do projeto de pavimentação em paralelepípedo poderia comprometer a uniformidade e a funcionalidade da infraestrutura a ser entregue, o que iria contra os resultados pretendidos pela Administração Municipal de promover uma melhoria significativa e coesa na acessibilidade e na infraestrutura viária do município.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que o parcelamento implicaria em maiores custos logísticos e de gestão, além de aumentar a complexidade na fiscalização das obras. Esses fatores, em conjunto, afetariam a qualidade final do serviço e poderiam levar a atrasos na entrega das obras.
3. **Economia de Escala:** Foi constatado que a realização da obra de forma integral, sem divisão em lotes ou parcelas, possibilitará uma significativa economia de escala. O não parcelamento assegura a otimização de recursos e a redução do custo unitário, resultando em uma contratação mais vantajosa financeiramente para a Administração Pública.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora a legislação incentive o parcelamento como meio de ampliar a competitividade, a especificidade do projeto e as exigências técnicas para a pavimentação em paralelepípedo requerem conhecimentos especializados e capacidades que nem todos os fornecedores possuem. A decisão pelo não parcelamento visa assegurar que a obra seja realizada por empresas com expertise comprovada e capacidade técnica adequada, garantindo qualidade e eficiência.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar o objeto está fundamentada na análise criteriosa do projeto, que indicou que a divisão resultaria em prejuízos significativos para a economia de escala, além de impactos negativos na qualidade e nos resultados pretendidos para o município de Jaguaribe/CE.
6. **Análise do Mercado:** Uma revisão do mercado associado à pavimentação em paralelepípedo revelou que, para obras do porte e das características técnicas como a proposta, a contratação conjunta é uma prática comum e recomendada para assegurar a execução alinhada aos padrões de qualidade desejados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Com base nessas considerações, somos enfáticos ao decidir pelo não parcelamento da solução, tendo em vista a busca pelo equilíbrio entre economicidade, eficiência e a qualidade final da obra, alinhando a execução do projeto ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido pelo artigo 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do planejamento das contratações públicas estar em conformidade com



as diretrizes estratégicas e orçamentárias da entidade, o presente processo de contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro em curso.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual sublinha a prioridade que a administração municipal confere à melhoria da infraestrutura urbana, sobretudo no que tange à acessibilidade e qualidade de vida das comunidades residentes. A decisão de proceder com esta contratação respalda-se no reconhecimento de que a pavimentação das vias não somente facilitará o trânsito local, mas também impulsionará o desenvolvimento socioeconômico da região, além de estar em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela administração.

Neste contexto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) seguiu uma metodologia rigorosa que assegura a aderência da contratação aos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Contratações Anual, enfatizando a importância deste projeto dentro do planejamento estratégico e financeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Assim, confirma-se que o procedimento de contratação ora proposto alinha-se estrategicamente com as diretrizes pré-definidas pela administração pública municipal, justificando-se plenamente pelo interesse público e pela necessidade de otimização dos recursos disponíveis para o alcance dos melhores resultados para a comunidade.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE buscam atender aos objetivos da Administração Pública, conforme delineados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, evidenciando a busca por soluções eficazes e economicamente vantajosas que atendam ao interesse público e promovam o desenvolvimento sustentável do município. Em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, destacados nos artigos 5º e 11 da referida Lei, os resultados esperados são:

1. **Melhoria da Infraestrutura Urbana:** A execução das obras de pavimentação em paralelepípedo visa proporcionar uma melhoria significativa na infraestrutura viária das áreas contempladas, aumentando a qualidade da mobilidade urbana e, consequentemente, da qualidade de vida da população local.
2. **Promoção da Acessibilidade:** As intervenções planejadas visam eliminar barreiras e facilitar o acesso a serviços essenciais, contribuindo para a inclusão social e a integração comunitária, conforme os objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei.
3. **Desenvolvimento Econômico e Valorização Imobiliária:** Espera-se que a melhoria da infraestrutura viária influencie positivamente o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos, incentivando o comércio, e contribuindo para a valorização imobiliária na região.



4. **Minimização de Impactos Ambientais:** Conforme disposto no art. 18, § 3º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, as obras de pavimentação deverão considerar a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias que minimizem os impactos ambientais, promovendo uma gestão eficiente das águas pluviais e a conservação da flora local.
5. **Eficiência na Execução Contratual:** Por meio da seleção da proposta mais vantajosa e da gestão eficiente do contrato, conforme art. 11 da Lei Nº 14.133/2021, espera-se que as obras sejam realizadas dentro do prazo estipulado, com o devido controle de qualidade e dentro do orçamento previsto, evitando desperdícios e sobrepreço.

Em síntese, a contratação vislumbra o alcance de resultados que não apenas atendam às necessidades imediatas de infraestrutura viária, mas que também estejam alinhados com os princípios de sustentabilidade, justiça social, e desenvolvimento econômico, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, consolidando assim uma visão de longo prazo para o município de Jaguaribe/CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a eficiência da contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, será necessário adotar as seguintes providências detalhadamente:

1. **Realização de Estudos Técnicos Complementares:** Efetuar estudos técnicos adicionais para detalhar as especificidades do serviço, incluindo estudos de impacto ambiental, análise de solo e levantamento topográfico das áreas a serem pavimentadas.
2. **Elaboração do Projeto Econômico-Financeiro:** Desenvolver um estudo econômico-financeiro detalhado que inclua a estimativa do valor total da obra, considerando os custos diretos e indiretos, bem como a análise de viabilidade financeira do projeto.
3. **Atualização do Planejamento da Contratação:** Atualizar o planejamento da contratação conforme o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando alinhamento com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias vigentes.
4. **Capacitação de Servidores:** Promover cursos de capacitação para os servidores públicos envolvidos na fiscalização e na gestão contratual, de modo a assegurar que possuam conhecimento técnico necessário e atualizado sobre a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo.
5. **Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam afetar a execução da obra, como variações climáticas significativas, e estabelecendo estratégias para mitigação destes riscos.
6. **Consulta e Participação Pública:** Realizar consultas públicas com a comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões e observações sobre o projeto de pavimentação. Essa interação promove transparência e fortalece a participação cidadã na gestão pública.
7. **Procedimentos para Licenciamento Ambiental:** Iniciar os procedimentos



- necessários para obtenção das licenças ambientais, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis ao tipo de obra, englobando a apresentação dos estudos de impacto ambiental e medidas mitigadoras.
8. **Elaboração do Edital de Licitação:** Elaborar o edital de licitação, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, detalhando todas as especificações técnicas do serviço, os critérios para seleção e julgamento das propostas, bem como as condições para execução do contrato.
 9. **Divulgação do Edital:** Assegurar ampla divulgação do edital, utilizando-se dos meios oficiais e, quando possível, de meios de comunicação locais, garantindo a participação de um número expressivo de licitantes potencialmente qualificados.
 10. **Monitoramento e Controle:** Estabelecer um sistema de monitoramento e controle para acompanhamento da execução da obra, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme o projeto e o cronograma estabelecido, além de garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação.
 11. **Avaliação Contínua:** Implementar mecanismos de avaliação contínua do projeto, permitindo fazer ajustes necessários durante a execução da obra para garantir que os objetivos sejam alcançados e que o investimento público seja otimizado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada da demanda e legislação aplicável à contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentando-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A decisão baseia-se nos seguintes aspectos:

1. **Natureza Única do Projeto:** O objeto da contratação possui características únicas e específicas relacionadas às necessidades de infraestrutura urbana do município, o que implica na inviabilidade de repetidas aquisições ou contratações de serviços similares ao longo do tempo, descaracterizando a natureza contínua ou repetitiva prevista pelo Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 para justificar o uso do registro de preços.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A seguir o auscultado no Art. 18, § 1º, a análise da viabilidade técnica e econômica da adoção do sistema de registro de preços revelou ser mais adequado proceder com uma contratação direta considerando a complexidade e extensão dos serviços de pavimentação. Esta modalidade permite maior controle sobre a execução e qualidade do serviço, impossíveis de ser garantidos sob o regime de registro de preços devido às particularidades técnicas e exigências específicas do projeto.
3. **Exigência de Execução Imediata:** A urgência na execução das obras de pavimentação, alinhada ao planejamento urbano e desenvolvimento sustentável do município, expressa no Art. 18, § 1º, item XI, enfatiza a necessidade de um processo licitatório que possa agilizar a execução do serviço dentro de um cronograma definido, limitação que o sistema de registro de preços poderia comprometer, tendo em vista possíveis atrasos na mobilização de empresas registradas.
4. **Controle de Qualidade e Acompanhamento:** Levando em consideração os Artigos 7º e 11º da Lei nº 14.133/2021, o sucesso da contratação se alinha à necessidade de



assegurar a igualdade de condições a todos os licitantes e garantir a execução dos contratos dentro dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia. O sistema de registro de preços, por sua natureza, não oferece a flexibilidade necessária para a administração pública acompanhar de perto e intervir prontamente no projeto de pavimentação, visando a adaptação às necessidades dinâmicas e especificidades locais.

Portanto, considerando os princípios de eficiência, economicidade e a busca pelo atendimento da necessidade pública de forma mais vantajosa e efetiva, conforme preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a medida mais adequada para a contratação em questão. Esta decisão se alinha ao objetivo de garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, a execução tempestiva e com qualidade das obras de pavimentação, além de assegurar a transparência e o controle nos procedimentos licitatórios.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em observância aos princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especialmente considerando os objetivos e características específicas da presente contratação para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, torna-se imperativo vedar a participação de empresas na forma de consórcio.

A fundamentação para tal vedação encontra amparo no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que, embora permita a formação de consórcios entre empresas para participação em licitações sob certas condições, também confere à Administração Pública a prerrogativa de vedar tal participação quando justificado pela natureza do objeto licitado, pelas condições de execução, ou quando tal participação possa restringir a competitividade sem justa causa ou favorecer a formação de oligopólios e cartéis, indo de encontro aos princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, e busca pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando a especificidade dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e a necessidade de garantir a execução eficiente e de qualidade, tem-se que a participação de empresas na forma de consórcio poderia complicar a gestão contratual, a fiscalização das obras, e a responsabilização por resultados, dada a diluição das responsabilidades entre os membros do consórcio. Além disso, a experiência tem mostrado que a simplificação das relações contratuais, trabalhando diretamente com empresas individuais, favorece a celeridade e a eficiência na resolução de imprevistos técnicos e administrativos.

Está evidenciado, portanto, que a restrição à participação de empresas em consórcio se alinha ao interesse público ao priorizar a eficiência e a eficácia da execução do contrato, assegurando a melhor qualidade na infraestrutura a ser entregue à população de Jaguaribe/CE. Tal medida está em consonância com os objetivos delimitados pela Lei nº 14.133/2021, de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11), além de fomentar



a competitividade e prevenir práticas que possam comprometer a livre concorrência.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para este certame específico é, por conseguinte, medida que se impõe, dada sua solidificação nos princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), visando a salvaguardar os interesses da Administração e da sociedade, maximizando os benefícios públicos decorrentes da execução da obra em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, além de promover consideráveis melhorias na infraestrutura e qualidade de vida da população, pode resultar em impactos ambientais significativos durante e após a sua implementação. A identificação destes impactos e a proposição de medidas mitigadoras são fundamentais para assegurar o desenvolvimento sustentável e a conservação dos recursos naturais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, os quais incluem a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- Alteração do escoamento superficial da água, aumentando o risco de inundações;
- Perturbação da fauna e flora local durante as fases de construção;
- Emissões de poeira e outros poluentes atmosféricos;
- Produção de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Medidas mitigadoras propostas:

- Implementação de sistemas de drenagem sustentável para gerenciamento adequado das águas pluviais, visando prevenir inundações e promover a recarga dos aquíferos;
- Realização de estudos de flora e fauna para identificar as áreas sensíveis e adotar medidas de proteção, garantindo a preservação da biodiversidade local;
- Adoção de práticas de controle de emissões de poluentes atmosféricos, incluindo a supressão de poeira durante as obras através de umidificação e cobertura dos materiais de construção;
- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos e efluentes, garantindo a correta disposição final e tratamento, conforme legislação vigente;
- Incentivo ao uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem os impactos no meio ambiente, como o uso de paralelepípedos que promovam a permeabilidade do solo.

As medidas propostas alinham-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, visando a promoção de um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente, garantindo qualidade de vida às gerações presentes e futuras. A execução dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos negativos da obra de pavimentação, assegurando que os benefícios da infraestrutura melhorada sejam amplamente alcançados sem comprometer os recursos naturais e a biodiversidade da região de



Jaguaribe/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Jaguaribe/CE, requer uma avaliação criteriosa com base nos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme prescreve o artigo 11 desta lei, o processo licitatório visa, entre outros objetivos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promover tratamento isonômico entre os licitantes, e evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis.

No caso em questão, a contratação proposta foi precedida de um Estudo Técnico Preliminar robusto, conforme orientação do artigo 18, que caracterizou a necessidade da contratação com foco no interesse público; realizou o levantamento de mercado; estimou quantitativas e valor da contratação; e avaliou impactos e benefícios da solução proposta. A definição da modalidade de Concorrência Eletrônica, escolhida com base no valor estimado da contratação e na busca por ampla competitividade (art. 28, inciso II), reitera o alinhamento à fundamentação legal para seleção da proposta mais vantajosa.

O planejamento e a execução desta contratação estão direcionados para incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o artigo 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhorias significativas na infraestrutura urbana, na qualidade de vida dos habitantes e no desenvolvimento econômico local. As estimativas de custos foram rigorosamente elaboradas com base em pesquisas de mercado, atendendo ao disposto no artigo 23, alinha-se com os valores praticados pelo mercado e demonstra a economicidade do projeto.

Adicionalmente, a descrição detalhada das contratações correlatas e das medidas de mitigação de impactos ambientais atende ao que determina o § 1º do art. 18, alinhando a contratação aos princípios de sustentabilidade e preocupação com o meio ambiente. O rigor no planejamento, a preocupação com a mitigação dos impactos negativos e o foco na economicidade da contratação demonstram a viabilidade e razoabilidade da mesma.

Portanto, com base na legislação vigente, na análise de viabilidade técnica e econômica, na adequação ao interesse público, e nos benefícios projetados, concluímos ser viável e razoável a contratação da empresa especializada para executar os serviços de pavimentação, garantindo assim, que a obra trará retornos significativos à comunidade de Jaguaribe/CE, em termos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e sustentabilidade.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



Jaguaribe / CE, 11 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michell Carlos Silva Oliveira
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

Lemuel Davi Nunes Vieira
Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

Francisco Windson Feitosa de Lima
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE